



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 06
(Jun / 2010)**

FALE COM A 9ª ICFeX

**Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br
9icfex@bol.com.br**

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

**Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITEx - 890**



9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ÍNDICE

A S S U N T O	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Valor limite – Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza	4
b. <u>Pessoal</u>	
1) Contato com o CPEx - recomendação	4
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Documentos do SIAFI no portal da transparência.	4
2. Recomendações sobre Prazos	9
3. Soluções de Consultas	9
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	9
b. Orientações	10
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	10
Anexo “A” - Auxílio funeral	11

9ª ICFEx	Continuação do Blno nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "MAIO/2010"

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** as seguintes UG:

Código da UG	Nome da UG
160151	9º GAC
160152	11º R C MEC
167152	11º R C MEC
160157	9º B E C

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício D Aud	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2008	160143/H Mil A CG	181-SSCR/D Aud, de 20 Abr 10.	1.076/10	6/10	-
2008	160530/CMO	292 -SSCR/D Aud, de 8 Jun 10.	1.820/10	11/10	-

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---

3ª PARTE - Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução de Licitações e Contratos

1) VALOR LIMITE – PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

Cadastramento em: 22/06/2010 Num.mensagem: 058650

Emissora: 200999 - DLSG/SIASG/DF

Assunto : Valor limite - Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza

Texto: A fixação de valores limites tem por objeto evitar o superfaturamento de preços decorrentes da formação de cartéis e conluíus nas licitações estabelecendo a priori os valores máximos que a administração está disposta a pagar. Os estudos que estabelecem os valores limites são feitos com base em dados abrangentes, por Unidade da Federação, e que levam em conta todos os elementos de custo ordinários que podem influenciar a formação dos valores máximos.

Ressaltamos ainda que à medida que as convenções coletivas da categoria são registradas no Ministério do Trabalho, os limites estabelecidos são revistos e caso seja constatado que tais valores são insuficientes para cobrir os custos da contratação, esta Secretaria procede a uma alteração da Portaria ora vigente. Outrossim, os valores são alterados sempre que a administração considerá-los insuficientes ou defasados.

Assim, havendo a inviabilidade de contratação por valores abaixo dos estabelecidos pelas Portarias de valor limite, e caso a empresa mais bem classificada se recusar a baixar o preço, ela poderá ser desclassificada, sendo dada a mesma oportunidade para as demais colocadas, na ordem de classificação. Se nenhuma das empresas aceitar reduzir seu preço, o órgão poderá realizar a contratação direta com base no art.24,inciso VIII da Lei nº8.666, de 1993.

Salientamos ainda que esta Secretaria contratou uma instituição sem fins lucrativos para atualizar os valores limites para contratação dos serviços de vigilância, limpeza e conservação, por meio de estudos da composição dos custos inerentes à execução dos serviços

Atenciosamente
Coordenação-Geral de Normas
DLSG/SLTI

b. Pessoal

1) CONTATO COM O CPEX - RECOMENDAÇÃO

Mensagem: 2010/0692693, de 16/06/10, da SEF

Assunto: Contato com o CPEx - recomendação

9ª ICFEx	Continuação do BlInfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---

Do: Ordenador de Despesas do CPEx
Ao: Sr Ordenadores de Despesas dos OPIP

Msg todas as UG nº 396-S2.Ch-CPEx, de 16 Jun 10

1. O CPEx tem recebido várias ligações de militares na inatividade e de pensionistas de militares, que, na busca pela solução de situações diversas, alegam que estão ligando por orientação do órgão pagador.

2. Este Centro tem orientado que o órgão pagador é o elemento habilitado a orientar e solucionar, dentro das suas atribuições, as solicitações de militares na inatividade e de pensionistas de militares a si vinculados.

3. Caso o órgão pagador possua dúvida de ordem administrativa, referente ao pagamento de militares na inatividade e de pensionistas de militares, tais dúvidas deverão ser solucionadas utilizando-se dos canais competentes.

4. Caso as dúvidas sejam de caráter econômico-financeiros, as mesmas poderão ser elucidadas à luz da Port nº 004-SEF, de 06 Nov 02.

Brasília-DF, 16 de junho de 2010.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do CPEx

c. Controle Interno

1) DOCUMENTOS DO SIAFI NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Mensagem: 2010/0625139, de 01/06/10, da SEF

Assunto: Documentos do SIAFI no portal da transparência

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

Ref: A. Msg SIAFI 2010/0573584 - SFC/CGU, de 20 de maio de 2010;

B. Portaria nº 009-SEF, de 13 de dezembro de 1999 (Aprova as Normas para a Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro);

C. Manual do Usuário/SIASG, empenho - minuta de empenho, Manual SISME;

D. Macrofunção 02.03.01 - Elaboração e Execução Orçamentária, do Manual SIAFI, item 4.8 -estágios da execução da despesa;

E. Macrofunção 02.03.03 - Programação e Execução Financeira, do Manual SIAFI, itens 3.3 -ordens bancárias e 3.4 - cancelamento de ordem bancária;

F. Macrofunção 02.03.23 - Contas a Pagar e a Receber - CPR, do Manual SIAFI; e

G. Portaria nº 017-SEF, de 25 de outubro de 2006 (Aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras), alterada pela Portaria nº 022-SEF, de 07 de novembro de 2008.

9 ^a ICFEx	Continuação do Blno nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	--	-------------------	--

1. Informo aos Ordenadores de Despesas que com a finalidade de assegurar a transparência da gestão fiscal dos entes da federação, foi publicado no Diário Oficial da União, de 27 de maio de 2010, edição extra, o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da federação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências."

2. Com fulcro nas disposições contidas no citado Decreto -que entrou em vigor na data da sua publicação - esta Secretaria resolveu destacar o que se segue.

a. o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle utilizado no âmbito de cada ente da federação, doravante denominado "sistema", deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

b. integrarão o "sistema" todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do Ordenador de Despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

c. fica entendido como "liberação em tempo real", a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo "sistema", sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

d. sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o "sistema" deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas Unidades Gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

1) quanto à despesa:

(a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

(b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

(c) a classificação orçamentária, especificando a Unidade Orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

(d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------------	--

(e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

(f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

2) quanto à receita, os valores de todas as receitas da Unidade Gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à:

(a) previsão;

(b) lançamento, quando for o caso; e

(c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

e. no prazo de cento e oitenta dias a contar de 27 de maio de 2010, ouvidas representações dos entes da federação, ato do Ministério da Fazenda estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do "sistema", e requisitos contábeis, considerando os prazos de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3. diante do exposto acima, esta Secretaria - no cumprimento das suas atribuições regimentais - recomenda aos Ordenadores de Despesas e aos demais agentes da administração das Unidades Gestoras, o fiel cumprimento das normas e procedimentos em vigor, bem como a fiel observância das orientações contidas nos documentos da referência; e julga imprescindível destacar o que se segue.

a. quanto ao preenchimento da Nota de Empenho - NE:

1) o campo "favorecido" tem de ser o vencedor do processo licitatório realizado;

2) o campo "observação" deverá conter todas as informações necessárias para que haja a conferência da correta contabilização, ou seja:

(a) nº e data da NC e Órgão Gestor emitente;

(b) nº do processo licitatório realizado;

(c) concessão de diárias: Boletim Interno e data da publicação, período, nº de diárias concedidas, valor considerado, trecho da viagem e adicional de embarque e desembarque, quando houver;

(d) suprimento de fundos: autorização/proposta de concessão, finalidade, data de concessão, período de aplicação e data limite para comprovação;

(e) contratações diversas: nº do contrato e dos seus termos aditivos, número do convênio e seus termos aditivos; e

(f) descrição sucinta do material/serviço /obra (a descrição detalhada deverá ser feita nos campos específicos, conforme item 3) a seguir.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

3) no campo "descrição" as UG devem caracterizar adequadamente/detalhadamente o bem e/ou o serviço que está sendo adquirido, de forma clara e completa, indicando os itens sequencialmente, o subitem da despesa, quantidade, valor unitário, valor total, objeto, marca; evitando descrições genéricas como: compra de material de consumo, assinatura de periódicos por um ano, etc; e

4) nos dados relativos ao campo "cronograma" é importante que a UG indique a data provável do pagamento ou discrimine, mensalmente, quando for o caso, as parcelas a serem pagas, indicando-se para cada caso as datas dos prováveis pagamentos. Eventuais divergências não significam necessariamente incorreções, uma vez que estas informações destinam-se a alimentar o fluxo de caixa da UG, que é uma ferramenta de programação financeira (CONFLUXO). É importante indicar também no cronograma as parcelas que serão pagas no "exercício seguinte" mediante Restos a Pagar.

b. quanto ao preenchimento de Nota de Lançamento (NL) e de Nota de Lançamento de Sistema (NS):

1) o sistema permite o registro da NL e da NS com data de contabilização diversa do dia do lançamento; no entanto, a data de emissão deve ser compatível com a efetiva ocorrência dos fatos que geraram sua emissão. eis alguns casos especiais:

(a) documento de liquidação da despesa deve ter data posterior ou igual a emissão da fatura/nota fiscal;

(b) documento de movimentação de bens deve ter data de emissão compatível com a efetiva transferência dos bens ou o recebimento;

(c) reclassificação/baixa de responsabilidade de suprimento de fundos deve ter data de emissão compatível com o período de comprovação; o prazo de comprovação do suprimento de fundos que deve ser cumprido pelo suprido, não se confunde com o prazo a ser dado ao responsável pelo lançamento no SIAFI;

(d) nos casos de concessões de diárias, suprimento de fundos, e registro de contratos, o campo "observação" deverá conter as informações descritas nas letras "c", "d" e "e" do item 3.a.2) acima;

(e) nos casos de liquidação de despesas para pagamentos diversos deverá constar do campo "observação": nº da NF/recibo/fatura, mês de competência, síntese do produto/serviço, redução de base de cálculo de tributos (fundamentos), regularidade social, regularidade fiscal Municipal/Estadual/Federal, opção pelo simples;

(f) o campo "classificação 1" deverá ser preenchido com as contas de classificação da despesa, em nível de escrituração, envolvidas no processo de contabilização. para maiores detalhes sobre a exatidão das contas de classificação, deverá ser utilizada a transação ">CONCONTA" do SIAFI; e

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

(g) as NS geradas por ocasião da liquidação da despesa, cujo pagamento se dá por boleto bancário, com código de barras, efetivados por Ordem Bancária de Fatura - OBD, necessariamente sairão em nome do Banco do Brasil, entidade responsável para emissão do boleto e pela transferência do recurso ao credor.

c. quanto ao preenchimento da Ordem Bancária (OB):

1) considerando que as UG do Comando do Exército utilizam o subsistema "Contas a Pagar e a Receber - CPR", na modalidade total, o pagamento ocorrerá pela realização na "CONFLUXO" (habilitação do usuário) do compromisso pendente, gerado no momento da inclusão do documento de origem (nota fiscal/fatura, recibo de pagamento a autônomo, folha de pagamento e outras), por meio da transação >ATUCPR; conseqüentemente, as informações usadas na geração da OB são as mesmas utilizadas na emissão da Nota de Lançamento de Sistema - NS.

2) o CPR vincula os documentos citados no item 1) anterior, logo, uma vez tendo sido realizada a conferência da NS, as informações da contabilização da OB também estarão conferidas. Neste caso, esta Secretaria recomenda atenção especial quando o favorecido da OB for diferente do favorecido da NE, conforme orientações contidas na mensagem SIAFI 2010/0336391 - CCont/STN, de 24 de março de 2010.

4. Esta Secretaria assevera que as recomendações e orientações contidas na presente mensagem intensificam o zelo quanto ao correto preenchimento dos documentos, estes, tornados disponíveis no portal da transparência, com amplo acesso público.

Brasília - DF, 01 de junho de 2010

Gen Div GERSON FORINI
Resp p/Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

b. Orientações

Neste item devem ser listados os documentos e as Msg SIAFI/SIASG consideradas mais importantes, as quais a UG deverá **ter sempre em mãos**, devidamente assinada pelo OD e seção interessada, arquivada em local apropriado.

Mensagem SIAFI	Expedidor	Assunto
2010/0623640	9 ^a ICFEx	Curso de pregoeiro.
2010/0678187	9 ^a ICFEx	Perfil “cadastrador de crédito” no SIGA.
2010/0678190	9 ^a ICFEx	Estágio sobre conformidade dos registros de gestão.
2010/0684961	9 ^a ICFEx	Gerenciamento administrativo.
2010/0698000	9 ^a ICFEx	Conclusão do curso de pregoeiro.
2010/0731241	9 ^a ICFEx	Estágio sobre conformidade dos registros de gestão.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4^a PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

JOE SACCENTI JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9^a ICFEx

Confere com o original

PEDRO PARRA LUGUERA – Ten Cel
Subchefe da 9^a ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9 ^a ICFEx	Continuação do BlInfo nº 06, de 30 Jun 10	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	--	--------------------	--

Anexo "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

Of nº 117 – Asse Jur – 10 (A1/SEF)

Brasília, 09 de junho de 2010.

Do Subsecretário de Economia e Finan-
ças

Ao Sr Chefe da 9^a Inspeção de Contabi-
lidade e Finanças do Exército

Assunto: auxílio funeral

Ref.: Of nº 277 – Asse Jur – 09 (A1/SEF),
de 4 de agosto de 2009.

1. Versa o presente expediente sobre auxílio funeral.

2. Considerando os desdobramentos verificados por ocasião da operacionalização dos procedimentos constantes do documento citado na referência, este ODS houve por bem esclarecer que os efeitos decorrentes das orientações desta Secretaria contidos no Ofício nº 277 –Asse Jur -10, passam a ter eficácia a partir da data desse documento, ficando, assim, vedada a aplicação retroativa da nova interpretação(1).

3. Nestes termos, remeto a V Sa o presente expediente para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

(1) Lei nº 9.784, de 29 janeiro 1999 -Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.(grifo nosso)

(O Of Nr 277 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) – Circ, de 4 Ago 09, citado no presente documento, tem o mesmo teor do Of Nr 280 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) – Circ, de 4 Ago 09, transcrito no Boletim Informativo Nr 008/2009, desta Inspeção.